

# ANO 76 • NÚMERO: 12.087 NATAL, 11 DE NOVEMBRO DE 2009 • QUARTA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 21.382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Altera a norma reguladora do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR).*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V e VII da Constituição Federal;

Considerando a relevância das atribuições do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte - CONETUR, criado pelo Decreto Estadual nº 10.386, de 05 de junho de 1989, em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 18.893, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando como identificadas necessidades de alteração e revisão do texto do Regimento Interno do CONETUR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.893, de 14 de fevereiro de 2006, a fim de promover a sua atualização, viabilizar o melhor desempenho de suas competências, as quais descrevem no art. 7º de referido documento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR), criado pelo Decreto Estadual nº 10.386, de 5 de junho de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Publique-se. Delegue-se.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR), criado pelo Decreto Estadual nº 10.386, de 5 de junho de 1989.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

WILMA MARIA DE FARIA

Fernando Fernandes de Oliveira

CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONETUR)

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONETUR

TÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (CONETUR) é um Órgão Público Estadual de assessoramento com caráter consultivo, vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), tendo como missão prover, auxiliando, avaliar e politizar o turismo do RN, fornecendo propostas e ações articuladas entre os diversos setores, com foco no desenvolvimento sustentável e no fomento de vida do população.

Art. 2º O Conselho de Turismo propõe-se ser um mecanismo estruturado e transparente que encoraje a participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, administrado por diretrizes básicas:

I - Atuar como um fórum de discussão, consenso e deliberação sobre as estruturas e prioridades de desenvolvimento turístico do Estado;

II - Assegurar um processo de escuta dos seus conselheiros e de tomada de decisão transparente;

III - Divulgar sua atuação à mídia e aos conselhos regionais de turismo do Estado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONETUR

Art. 3º O CONETUR tem por objetivo assegurar a SETUR na implementação da Política Estadual de Turismo, bem como nos planos, programas, projetos e atividades do setor turístico, supervisionando e proposta soluções aos problemas inerentes a esse setor, de modo a alcançar os seguintes resultados:

I - Desenvolvimento dos Programas Nacionais e Estaduais para o âmbito das agências regionais de turismo;

II - Fomentamento e integração das etapas da Cadeia Produtiva do Turismo;

III - Gestão e gerenciamento adequado das receitas gerais pelo turismo, por parte dos Gouvernos Estadual e Municipal;

V - Melhoria da qualidade de vida da população fruto das iniciativas privadas;

VI - Ativação de investimentos complementares da iniciativa privada;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONETUR

Art. 4º Conselho Estadual de Turismo tem as seguintes atribuições:

i - Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Estadual de Turismo;

ii - discutir e aprovar o calendário de eventos turísticos no Estado, bem como os meios de Apoio Governamental no Setor de Turismo;

iii - analisar e monitorizar a execução de ações e programas, projetos e projetos de desenvolvimento do turismo no Estado;

iv - elaborar e apresentar incentivos com seja parte o Estado do Rio Grande do Norte, representado sua implementação à sua implementação;

v - elaborar e apresentar incentivos ao CONETUR por suas competências, as quais descrevem no art. 7º de referido documento;

vi - articular-se com Órgãos Públicos Federais de execução da Política Nacional de Turismo, implementando, no âmbito estadual, as atribuições delegadas por tais Órgãos do CONETUR;

vii - ministrar os efeitos negativos da exploração do turismo;

viii - sugerir e aprovar a organização de eventos locais de interesse turístico e suas implicações ecológicas e socioeconômicas;

ix - indicar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos negativos da exploração do turismo;

x - indicar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos negativos da exploração do turismo;

xii - exercer outras atribuições no interesse do desenvolvimento turístico;

xiii - integrar e articular as políticas públicas, privadas e do Poder Executivo do Rio Grande do Norte;

xiv - regular as demandas de interesse turístico do Estado, regiões e das Municípios pertencentes ao Conselho Federal;

xv - recomendar ações para o desenvolvimento sustentável do turismo, com observadas as competências dos Órgãos Públicos Federais, Municipais e Municipais;

xvi - exercer outras atribuições no interesse do desenvolvimento turístico;

xvii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xviii - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xix - exercer outras atribuições no interesse do desenvolvimento turístico, observadas as competências dos Conselhos Regionais;

xx - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxi - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xxii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxiii - integrar e articular as políticas públicas, privadas e do Poder Executivo do Rio Grande do Norte;

xxiv - regular as demandas de interesse turístico do Estado, regiões e das Municípios pertencentes ao Conselho Federal;

xxv - recomendar ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

xxvi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxvii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxviii - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xxix - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxx - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxiii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxiv - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

governamentais - ONUs e instituições comunitárias, garantindo, no mínimo 10% cada uma;

comunidades científicas que tenham estudo, ensino e pesquisa;

vi - Terceiro Setor - 05 membros a serem escolhidos dentre organizações não governamentais, incluindo: organizações religiosas, associações e sindicatos, tribais, turísticos, sistema "SP".

vi - Setor Privado - 15 membros (famílias, empresas, associações e sindicatos, tribais, turísticos, sistema "SP").

§ 2º Cada instituição membro do Conselho de Turismo deverá indicar, no seu nome, representante e que possam perfilar cumprir com suas atribuições;

§ 3º Os conselheiros serão nomeados por dois (duas) anos, com renovação no final de setembro, após a aprovação do Regimento do CONETUR.

§ 4º O tempo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da sua posse, permitiu o presidente do CONETUR.

§ 5º Os Conselheiros do CONETUR não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por elas exercidas.

§ 6º O Plenário do CONETUR poderá manifestar-se por meio de Reuniões de Turismo, impondo-lhe, no âmbito estadual, as atribuições delegadas por tais órgãos do CONETUR;

pele SETUR, e

iii - outras instâncias de interesse turístico, submetidas ao CONETUR por suas Conselheiros ou pelo Secretário de Turismo;

iv - articular-se com Órgãos Públicos Federais de execução da Política Nacional de Turismo, implementando, no âmbito estadual, as atribuições delegadas por tais órgãos do CONETUR;

v - sugerir e aprovar a organização de eventos locais de interesse turístico e suas implicações ecológicas e socioeconômicas;

vi - indicar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos negativos da exploração do turismo;

vii - indicar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos negativos da exploração do turismo;

viii - regular as demandas de interesse turístico do Estado, regiões e das Municípios pertencentes ao Conselho Federal;

ix - recomendar ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

x - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xiii - integrar e articular as políticas públicas, privadas e do Poder Executivo do Rio Grande do Norte;

xiv - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xv - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xvi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xvii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xviii - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xix - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xx - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxiii - regular o regimento interno do Conselho, bem como suas alterações, e submetê-las à aprovação do Poder Executivo, por intermédio da SETUR;

xxiv - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxv - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxvi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxvii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxviii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxix - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxx - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxi - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

xxxiii - exercer outras atribuições que demonstrarem interesse, sejam elas diretas ou indiretas, adotando o critério de maior simplicidade;

Art. 6º O Conselho de Turismo manterá, preferencialmente, o número de 15 (trinta e cinco) conselheiros, número este que deverá ser definido pelo Conselho, obedecendo à seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de conselheiros:

i - Federação - 03 membros;

ii - Vice-Presidente;

iii - Membros do Conselho - Plenário;

iv - Secretaria Executiva;

v - Comissões Técnicas;

11 NOVEMBRO DE 2009

Art. 10. O Plenário será composto pelos Conselheiros, Titulares ou seus Suplentes, Convocados, sentado o Órgão sobretudo de designações do Conselho de Turismo, Vice-Presidente, e eventualmente, por outro conselheiro nua condição dos trabalhos.

Art. 11. Presidente do Conselho de Turismo será exercida nesse mandato pelo CONETUR, com duração de 02 (dois) anos. A partir do próximo mandato, a Presidência será exercida por um outro conselheiro, nua condição dos trabalhos.

Art. 12. A Vice-Presidente exercerá gerir escolhida mediante voto(s) direto dos Conselheiros, por maioria simples da vota.

Art. 13. A Secretaria Executiva, nomeada diretamente ao Presidente do CONETUR, será exercida nesse mandato pelo CONETUR, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 14. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 15. A Secretaria Executiva, nomeada diretamente ao Presidente do CONETUR, será exercida nesse mandato pelo CONETUR, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 16. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 17. A Secretaria Executiva, nomeada diretamente ao Presidente do CONETUR, será exercida nesse mandato pelo CONETUR, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 18. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 19. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 20. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 21. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 22. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 23. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 24. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 25. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 26. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 27. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 28. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 29. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 30. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 31. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 32. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 33. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 34. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 35. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 36. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 37. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 38. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 39. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 40. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 41. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 42. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 43. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 44. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 45. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 46. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 47. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 48. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 49. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 50. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

Art. 51. Presidente do Conselho de Turismo e seu secretário devem estar representados na c?pula diretiva do Conselho. Se o Presidente for do setor público, o Vice-Presidente deverá ser do setor privado, ou vice-versa.

CONETUR: viii - tomar providências no sentido da sua condução das atividades do CONETUR; ix - promover representação contra os atos de desacumprimento das decisões ou a legislação referente ao CONETUR;

x - exercer as delegações referentes ao Plenário ou do Presidente do CONETUR;

xii - conferir a representatividade socializando as informações;

xiv - exercer a representatividade para discussão no CONETUR;

xv - apresentar os assuntos de ordem geral;

xvi - cumprir e exigir a observância de toda a legislação pertinente ao CONETUR;

xvii - organizar a reunião das reuniões do CONETUR, coordenar as mudanças que serão submetidas à aprovação do Plenário, bem como registrar o comparecimento dos Conselheiros;

xviii - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CONETUR e ao fiel cumprimento das suas Resoluções;

xix - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do CONETUR;

xx - expedir cartas para as reuniões diferentes às respectivas assas e encaminhá-las aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis à data de realização do encontro;

xxi - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo CONETUR.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do CONETUR, terá as seguintes atribuições:

i - organizar a reunião das reuniões do CONETUR, coordenar as mudanças que serão submetidas à aprovação do Plenário, bem como registrar o comparecimento dos Conselheiros;

ii - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CONETUR e ao fiel cumprimento das suas Resoluções;

iii - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do CONETUR;

iv - expedir cartas para as reuniões diferentes às respectivas assas e encaminhá-las aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias úteis à data de realização do encontro;

v - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo CONETUR.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 18. É facultado a criação de Comissões Técnicas, sob a coordenação de Conselheiros, para a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos relacionados com o turismo, nos termos do art. 14, VI.

§ 1º Cada Comissão será instituída pelo Conselheiro comprometido, no mínimo, por 03 (três) membros e no máximo por 7 (sete), sendo 1 (um) sócio condutor dos trabalhos.

§ 2º Cada Comissão Técnica deverá abrigar um sócio condutor, seu sócio membro, que representa a exposição dos resultados da respectiva Comissão ao Plenário do CONETUR.

§ 3º As reuniões das Comissões se farão com a presença de maiorias dos seus membros.

TITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONETUR

Art. 19. O CONETUR reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelos Conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões do CONETUR serão intituladas com a presença de pelo menos 03 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do vice-presidente, o de desempenhar esse objetivo.

§ 2º As deliberações do CONETUR serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do vice-presidente, o de desempenhar esse objetivo.

§ 3º Todas convocações para reunião ordinária devem indicar a pauta das reuniões, e o resultado extenso da mesma.

§ 4º A definição do local para realização das reuniões, ordinária e extraordinária, poderá ser realizada através de rodízio entre os órgãos disponibilizadores juntamente as instituições que compõem o CONETUR, visando aumentar o comprometimento dos Conselheiros.

Art. 20. As reuniões do CONETUR obedeceão a seguinte seqüência:

i - votar ius deliberandi;

ii - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

iii - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em reunião do CONETUR;

iv - apresentar e votar os assuntos que são seguidos discussões pelo Secretário Executivo, por determinação do Presidente do CONETUR;

v - integrar e deliberar as Comissões Técnicas que forem designadas, para respectiva composição;

vi - leitura do Exemplar;

vii - execução da Ordem do dia;

viii - apresentação de proposições, discussão e decisão de resoluções e recomendações, elaboradas no agendamento de compromissos;

vii - apresentação de assuntos de ordem geral;

viii - Encerramento.

Art. 21. O CONETUR poderá solicitar, a qualquer Órgão ou Entidade, que contribua para a execução das atividades do Conselho.

Art. 22. O Presidente do CONETUR poderá solicitar, para participar de suas reuniões, um qualificado de servidores especializados, representantes de órgãos e autoridades públicas, ou privados, não integrantes do Conselho, que, por suas competências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. Os representantes referidos na cláusula anterior devem ser autorizados, mediante voto(s) direto dos Conselheiros.

Art. 23. Durante a discussão da Ata do Reunião, intervir os Conselheiros, informados que contribuir para a execução das atividades do CONETUR;

Art. 24. As Comissões Técnicas de que trata o art. § 2º desse Regulamento prestarão serviços ao CONETUR ou por solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 25. Pode, automaticamente, o mandado o representante da instituição, sem prejuízo da sua posse.

Art. 26. Em caso de substituição de seu representante, deve ser substituído pelo CONETUR ou por solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 27. As decisões decorrentes do funcionamento do CONETUR são de responsabilidade do Governo do Estado, até o Conselho adquirir autonomia financeira.

CONETUR: viii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de um de seus Conselheiros, para a realização de reuniões;

ix - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu Presidente, durante a realização de reuniões;

x - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu Vice-Presidente, durante a realização de reuniões;

xii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu Secretário Executivo, durante a realização de reuniões;

xiii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio condutor, durante a realização de reuniões;

xv - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio membro, durante a realização de reuniões;

xvi - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio associado, durante a realização de reuniões;

xvii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio administrador, durante a realização de reuniões;

xviii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio econômico, durante a realização de reuniões;

xix - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio familiar, durante a realização de reuniões;

xx - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio político, durante a realização de reuniões;

xxi - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio sindical, durante a realização de reuniões;

xxii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio cultural, durante a realização de reuniões;

xxiii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio esportivo, durante a realização de reuniões;

xxiv - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio ambiental, durante a realização de reuniões;

xxv - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio social, durante a realização de reuniões;

xxvi - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio filantrópico, durante a realização de reuniões;

xxvii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio cultural, durante a realização de reuniões;

xxviii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio esportivo, durante a realização de reuniões;

xxix - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio ambiental, durante a realização de reuniões;

xxx - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio social, durante a realização de reuniões;

xxxi - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio filantrópico, durante a realização de reuniões;

xxxii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio cultural, durante a realização de reuniões;

xxxiii - justificativa da ausência, em permanecer dentro do CONETUR, de seu sócio esportivo, durante a realização de reuniões;

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: no uso de suas atribuições constitucionais,

R. E. S. O. L. V. Exequent, a pedido, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar Jurídico, da Secretaria de Estado do Trabalho, do Habitação e da Assistência Social.

Poder de Designações de 1º-ago-Novo, em Natal, 10 de novembro de 2009 18º

da Interpretação e 121º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

José Geraldo Soárez Mello

Wilma Maria de Faria

Wilma Maria de Faria